



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.021 /

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO GRAFITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o grafite no Município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento ao Grafite promoverá:

- I - o estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;
- II - ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;
- III - a capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;
- IV - a realização de feiras, exposições e festivais;
- V - o incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.021 - fl. 2 /

VI - o mapeamento dos grafiteiros na cidade de Poços de Caldas, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º O Município, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promoverá a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 5º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 6º O Município realizará premiações, implementará programas de formação, providenciará a infraestrutura necessária à consecução desse tipo de intervenção artística e definirá outras formas de apoio aos grafiteiros, com o objetivo de enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal